



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.753, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam à venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º Ficam regulamentadas as realizações de Feiras Eventuais/Itinerantes que visam à comercialização de mercadorias a varejo, no Município de Erechim.~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se, como feiras, todos os eventos temporários, cuja atividade principal seja o comércio varejista de produtos diversos.~~

Art. 1.º Ficam regulamentadas as realizações de Feiras Eventuais e Itinerantes que visam à comercialização de mercadorias a varejo, no Município de Erechim.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se como Feiras Eventuais, todos os eventos temporários, cuja atividade principal seja o comércio varejista de produtos diversos das Indústrias e do Comércio, com participação das empresas do Município; e, consideram-se como Feiras Itinerantes, todos os eventos temporários, cuja atividade principal seja o comércio varejista de produtos diversos, com participação de empresas de outros Municípios. (Redação dada pela Lei n.º 6.455/2018)

Art. 2.º A concessão da Autorização de Funcionamento para a realização das Feiras Eventuais/Itinerantes é de competência do Poder Executivo Municipal.

~~Art. 3.º Para obter a Autorização de Funcionamento para a realização das Feiras Eventuais/Itinerantes, a empresa ou entidade promotora de eventos deverá apresentar, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os seguintes documentos, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do início da Feira:~~

Art. 3.º Para obter a Autorização de Funcionamento para a realização das Feiras Eventuais ou Itinerantes, a empresa ou entidade promotora dos eventos deverá apresentar, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os seguintes documentos, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do início da Feira, exceto para o Alvará do Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário, que poderá ser apresentado até o momento que antecede o início da feira: (Redação dada pela Lei n.º 6.669/2019)

I – Formulário de requerimento;

II – Certidão de Zoneamento permitindo a atividade no endereço pretendido;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidões Negativas de INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, das empresas participantes da Feira;~~

III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); (Redação dada pela Lei n.º 6.669/2019)

IV – Cópia do Alvará de Bombeiros;

V – Planta baixa da Feira (estandes) e relação numerada dos participantes no evento, fornecida pela empresa ou entidade promotora inclusive das pessoas físicas que participarem como comerciantes;

VI – Cópia da Autorização de Participação na Feira, de cada expositor, expedida pela Fiscalização de Tributos Estaduais;

VII – Para as atividades licenciáveis pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, além dos demais documentos exigidos, será necessário a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária;

VIII – Laudo Técnico das Instalações com comprovação de Acessibilidade firmado por profissional devidamente habilitado, com recolhimento de ART/CREA;

IX – Apresentação dos atos constitutivos, Estatutos ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, no caso de Sociedade por Ações S/A, acompanhados de documento de eleições de administradores e Registro Comercial em caso de Empresa Individual;

X – Cópia do Contrato de Locação ou autorização para uso do imóvel, com firma reconhecida;

XI – Habite-se ou comprovante de regularidade do imóvel;

XII – Contrato com os participantes do evento, fornecida pela empresa ou entidade promotora do evento, estabelecendo as responsabilidades de cada parte e o nome da pessoa responsável pela empresa;

XIII – Prova de quitação das taxas referente à Autorização de Funcionamento, expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, do total de dias da Feira das empresas participantes, de acordo com o Código Tributário Municipal.

XIV – Fica estabelecido o valor de 20 (vinte) URM's, por dia, como taxa a ser cobrada de cada expositor nas Feiras Eventuais, nos termos do Código Tributário Municipal; e o valor de 600 (seiscentas) URM's, por evento, para cada expositor nas Feiras Itinerantes. (Redação dada pela Lei n.º 6.455/2018)

Art. 4.º O pedido da Autorização de Funcionamento para a realização da Feira deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Erechim, com um prazo de 120 (cento e vinte dias) de antecedência da realização do evento e 90 (noventa) dias para a divulgação nos meios de comunicação a data que será realizado o evento.

§ 1.º Concedida a autorização de funcionamento a empresa ou entidade promotora, deverá apresentar quando da abertura da feira uma apólice de responsabilidade civil paga, para cobertura de possíveis danos pessoais, materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviço, com cobertura para eventuais sinistros no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais).

~~§ 2.º A não apresentação da apólice especificada no § 1.º acarretará as penalidades previstas no~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 10 da presente Lei:

§ 2.º A não apresentação da apólice especificada no § 1.º, acarretará as penalidades previstas no Art. 10, Inciso II da presente Lei. (Redação dada pela Lei n.º 6.021/2015)

~~Parágrafo Único. Após receber pedido de Autorização de Funcionamento, a Prefeitura Municipal de Erechim terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar cópia do protocolo às entidades representativas de classe do Município de Erechim (Associação Comercial Cultural, Industrial de Erechim – ACCIE, Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, e Sindicato do Comércio Varejista).~~

§ 3.º Após receber pedido de Autorização de Funcionamento, a Prefeitura Municipal de Erechim terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, para encaminhar cópia do protocolo às entidades representativas de classe do Município de Erechim (Associação Comercial Cultural, Industrial de Erechim – ACCIE, Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, e Sindicato do Comércio Varejista). (Redação dada pela Lei n.º 6.021/2015)

Art. 5.º A empresa ou entidade promotora, encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes da Feira, deverá estabelecer um escritório local, em Erechim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo único. A empresa ou entidade promotora, encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes da Feira, fica obrigada a manter, nos 30 (trinta) dias seguintes ao evento, um escritório no Município, para atender possíveis reclamações e/ou devoluções de mercadorias comercializadas na Feira.

Art. 6.º A empresa ou entidade promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá assumir perante o PROCON Municipal, as seguintes responsabilidades:

I – Certidão Negativa de Reclamação junto ao PROCON: Cada estabelecimento componente da Feira deverá apresentar certidão negativa de reclamatória perante aos órgãos de defesa do consumidor do local da sede da empresa, o mesmo documento deverá ser encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico. A referida certidão individualizada, além das informações inerentes à negativa, deverá apresentar em seu conteúdo o nome fantasia, CNPJ, telefone de contato e endereço para notificação;

II – Placa de Identificação: Todo o estande deverá conter uma placa individualizada com a identificação completa do estabelecimento com o seguinte conteúdo:

- a) Nome;
- b) CNPJ;
- c) Telefone de contato;
- d) Endereço completo;

III – O expositor deverá portar crachá de identificação, medindo 10x15 cm;

IV – Presença do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em conformidade com a Lei n.º 8.078/1990;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

V – Verificação da Lei de Precificação: em conformidade com a Lei n.º 10.962/2004 e Decreto n.º 5.903/2006;

VI – Declaração de responsabilidade solidária pelos possíveis danos decorrentes das relações de consumo havido entre os participantes e os consumidores, ficando desde já o foro da comarca de Erechim – RS definido para dirimir quaisquer pendências oriundas das relações comerciais.

Art. 7.º As taxas referentes às inscrições, alterações e segunda via da Autorização de Funcionamento, serão emitidas conforme disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 8.º As Feiras Eventuais/Itinerantes poderão ter a duração de até 10 (dez) dias.

~~§ 1.º Fica vedada a realização das referidas Feiras nos meses de Maio, Julho e Dezembro.~~

§ 1.º Fica vedada a realização das Feiras Itinerantes nos meses de Maio, Julho e Dezembro, e nos dias coincidentes com eventos previstos no Calendário de Eventos do Município, sendo vedada a transposição de datas entre eventos. (Redação dada pela Lei n.º 6.455/2018)

~~§ 2.º As Feiras, de que trata este artigo, realizar-se-ão, normalmente, nos dias e lugares designados, funcionando e respeitando o mesmo horário do comércio local, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, salvo acordo específico entre as Entidades Sindicais.~~

§ 2.º O funcionamento das Feiras, de que trata este artigo, ocorrerá somente durante os horários e dias fixados pela abertura de funcionamento do comércio local, prevista em legislação municipal. (Redação dada pela Lei n.º 6.669/2019)

Art. 9.º A Autorização de Funcionamento deverá ser fixado na Feira, em local visível e de fácil acesso à fiscalização, sob pena de multa, conforme Código Tributário Municipal.

~~Art.10. As infrações, às disposições desta Lei, sujeitarão os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:~~

Art. 10. As infrações, às disposições desta lei, após a obtenção da autorização de funcionamento, sujeitarão os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei: (Redação dada pela Lei n.º 6.021/2015)

I – Notificação, com o prazo de até 24 horas para regularização;

II – Interdição e multa parcial ou total da Feira;

III – Revogação da Autorização de Funcionamento;

Parágrafo único. As sanções, previstas neste artigo, serão aplicadas, inclusive, cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com o procedimento a ser definido em regulamento.

~~Art. 11. A revogação da Autorização de Funcionamento, de que trata o Art. 11, inciso III, se~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

dará nos seguintes casos:

Art. 11. A revogação da Autorização de Funcionamento, de que trata o Art. 10, inciso III, se dará nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei n.º 6.021/2015)

I – quando constatado nas vistorias, que a Feira ostenta insanável falta de condição de funcionamento, em vista do disposto nesta Lei, em sua regulamentação e em normas específicas;

II – quando constatada a falsidade de qualquer documento exigido nesta Lei;

III – sempre que o interesse público o exigir, desde que o motivo da revogação seja demonstrado prévia e expressamente, respeitando o amplo direito de defesa.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pelos órgãos competentes, que poderão requisitar aos órgãos de Segurança Pública o apoio necessário.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de dezembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração